

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -**  
**GP**  
**DECRETO Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em todo o território do Município de Toritama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Toritama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº. 14, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº. 51, de 24 de dezembro de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº. 83, de 28 de junho de 2021, homologados pela Assembleia Legislativa por meio dos Decretos Legislativos nº 95, nº 196 e nº 199;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Toritama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto Municipal nº 83, de 28 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 199, 07 de julho de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toritama, Pernambuco, 29 de setembro de 2021, 68º da Emancipação.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito de Toritama

**Publicado por:**  
Gilberto Alves de Almeida Filho  
**Código Identificador:2953608D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/09/2021. Edição 2931

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>